PROJETO DE LEI N.º 034, de 22 de Setembro de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."

Lido no Expediente da Sessão
do dia 29/09/2009
Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 2.170.000,00 (Dois milhões, cento e setenta mil reais).

Parágrafo Único. - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar N.º101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentações de Vias Urbanas – R$ 1.300.000,00;

II – Reforma do Ginásio de Esportes – R$ 150.000,00;

III – Cadastro Técnico Imobiliário – R$ 100.000,00;

IV – Planta Genérica – R$ 20.000,00;

V – Construção de Escola Municipal – R$ 600.000,00.

Art. 4º. - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas, e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. - O prazo e a forma definitiva e pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CAMPO MAGRO, em 22 de Setembro de 2009.

Aprovado em 1ª Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 01/10/09
Presidente

JOSÉ ANTONIO PASE
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 02/10/09
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a formalização da operação de crédito entre o Município de Campo Magro e a Agência de Fomento do Paraná S/A, com vistas à execução de obras no município, a fim de uma melhor estrutura urbanística, gerando maior qualidade de vida e conforto aos munícipes de Campo Magro.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 29/09/2009

Secretário

PREFEITURA
CAMPO MAGRO
UM NOVO TEMPO 2009 / 2012

Oficio P Nº 283/2009

Campo Magro, 22 de setembro de 2009.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 29 / 09 / 2009
Secretário

Exma. Senhora,

Apraz-me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 034, de 22 setembro de 2009, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Estrada do Cerne KM 18,5 N.° 18600 - CEP 83535-000
Campo Magro / Paraná - Fone/Fax: (41) 3677-4000
www.campomagro.pr.gov.br